



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO MUNICIPAL N.º. 13 - A, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a proibição do porte e comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, em estabelecimentos comerciais e por vendedores informais, exceto quando consumido no próprio estabelecimento, durante as festividades da XL Festa do Milho, Feira de Artesanato, assim como o XXXIII Encontro do Cipotaneano Ausente, no período de 05, 06 e 07 do mês de julho de 2024”.

O Prefeito Municipal de Cipotânea/MG, Roberto Henriques de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município,

*CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança e integridade física dos participantes XL Festa do Milho, Feira de Artesanato, assim como o XXXIII Encontro do Cipotaneano Ausente, no período de 05, 06 e 07 do mês de julho de 2024;*

*CONSIDERANDO que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas para consumo fora dos estabelecimentos comerciais em garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro pode causar lesões graves e situações de perigo à vida dos cidadãos;*

*CONSIDERANDO as medidas necessárias no sentido de colaborar com a atuação da Polícia Militar, na garantia da segurança pública preventiva.*

### D E C R E T A:

**Art. 1º.** Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas e recipientes de vidro de qualquer espécie, por estabelecimentos comerciais e por vendedores ambulantes, bem como a entrada, a circulação e a permanência de pessoas portando objetos desta natureza, durante a realização das festividades XL Festa do Milho, Feira de Artesanato e XXXIII Encontro do Cipotaneano Ausente, no período de 05, 06 e 07 do mês de julho de 2024.

**Art. 2º.** Em caso de descumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto, será determinada a imediata suspensão da comercialização e o responsável, identificado na hora da autuação, será encaminhado à autoridade policial para lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO.

**Art. 3º.** Fica proibida a utilização de equipamentos de som automotivo, de caixas de amplificação e demais aparelhos de som de qualquer natureza, inclusive em veículos estacionados ou em movimento, nas vias públicas e demais logradouros adjacentes ao local de realização das festividades XL Festa do Milho, Feira de Artesanato e XXXIII Encontro do Cipotaneano Ausente, no período de 05, 06 e 07 do mês de julho de 2024, após o desligamento do som oficial do evento.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º.** Em qualquer hipótese descrita nos artigos anteriores, os objetos que constituírem infração às vedações constantes desse decreto serão sumariamente apreendidos pelos órgãos de fiscalização em atuação, cabendo ao responsável pela infringência todos os ônus decorrentes da apreensão.

**Art. 5º.** As pessoas físicas e/ou jurídicas que infringirem o disposto neste Decreto ficam sujeitas às sanções previstas na legislação aplicável, além de responsabilização civil e penal, independente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão.

**Art. 6º** Fica autorizada a solicitação de auxílio de força policial, quando necessário, notadamente em ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na legislação federal, municipal e especialmente no presente decreto.

**Art. 7º.** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Cipotânea/MG, 28 de junho de 2024.

  
Roberto H. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG

**ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA  
PREFEITO DE CIPOTÂNEA/MG**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que nesta data foi afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Prefeitura em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município de Cipotânea.

Cipotânea, 28 de junho de 2024

